



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

**Estado do Paraná**

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº. 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR – Fone: 43-3472-4600

## **PROJETO DE LEI N.º 104/2009**

**SÚMULA:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE*

O Senhor Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção)

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,76% ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Ivaiporã.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A, AC, B, C, D, e E**.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 40 (quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

X

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



**Estado do Paraná**

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº. 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR – Fone: 43-3472-4600

**Parágrafo segundo** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de agricultura, Prefeitura Municipal e EMATER, e entidades representativas do setor.

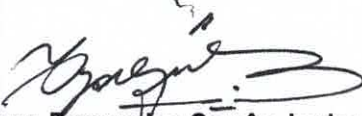
**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (15-12-2009).

  
**Cyro Fernandes Corrêa Junior**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**Estado do Paraná**

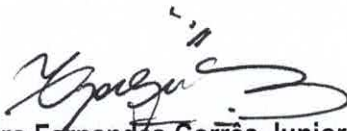
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº. 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR – Fone: 43-3472-4600

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é exigência do Ministério da Pesca e Aquicultura, e exigência para implantação de projeto municipal de piscicultura no município de Ivaiporã conforme normativa.

Para celebração de convênios com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA visando à liberação de recursos financeiros para aquisição de maquinaria destinada a escavação de viveiros de piscicultura, bem como o pagamento de horas - máquinas para esta finalidade, é necessário que a Prefeitura institua um programa oficial de fomento a esta atividade. Tal programa deve ser criado por lei municipal, a qual deve ser inserida na aba Anexos do SICONV.

  
**Cyro Fernandes Corrêa Junior**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 33/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA :

Os Nobres Vereadores, para três Sessões Extraordinárias, no dia 15 de dezembro de 2009, às 17h:40min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

**1 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 06/2009 – do Legislativo – Súmula:** Altera o disposto no Art. 6º, “caput”, do Projeto de Lei nº. 081/2009 do Poder Executivo e dá outras providências.

**2 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 07/2009 - do Legislativo – Ementa:** Altera-se o disposto no Inciso XXII do Artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

**3 – Projeto de Lei nº. 47/2009 – do Legislativo – Súmula:** Proíbe supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã, acondicionar os produtos em sacolas plásticas não-biodegradáveis, e dá outras providências.

**4 – Projeto de Lei nº. 48/2009 – do Legislativo – Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ, e dá outras providências.

**5 – Projeto de Lei nº. 81/2009 – do Executivo – Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2010.

**6 – Projeto de Lei nº 96/2009 do Executivo – Súmula:** Autoriza o recebimento de imóvel em doação e dá outras providências.

**7 – Projeto de Lei nº 97/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**8 - Projeto de Lei nº 98/2009 do Executivo – Súmula:** Isenta Feirantes da Taxa de Localização.

**9 – Projeto de Lei nº 99/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**10 – Projeto de Lei nº 100/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Suplementar dá outras providências.

**11 – Projeto de Lei nº. 101/2009 – do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**12 – Projeto de Lei nº 102/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**13 – Projeto de Lei nº 103/2009 do Executivo – Súmula:** Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**14 – Projeto de Lei nº 104/2009 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza  
Presidente

Cientes:

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
1º Secretário

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos